

VI – Passada a confirmação de matrícula, todas as Unidades Escolares devem fazer a manutenção do Sistema, no que diz respeito ao saldo de vagas, provenientes das pré-matrículas não confirmadas.

VII – Todas as Unidades Escolares manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a pré-matrícula.

VIII – A equipe de funcionários da Escola, sob a coordenação do diretor e/ou dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

IX – O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 29/05/2013, por conta do Processo de Lotação dos Professores e do Processo de Migração para o Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC, a última quarta-feira do mês de maio.

X - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, bem antes do prazo final, as Fichas dos alunos matriculados, devidamente preenchidas, para a Seduc, cujas matrículas serão inseridas, no Sistema, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

Artigo 17 - A lotação dos professores em qualquer nível/modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no Sistema de Matrícula, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

Artigo 18 - Todos os alunos do SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino) deverão ser devidamente matriculados e enturmados no Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

§ 1º - A Coordenação do SOME – SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

§ 2º - A Coordenação da Educação Indígena – SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

Artigo 19 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados, no Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

Artigo 20 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 1º - Aluno na faixa etária de 15 a 17 anos terá prioridade para matrícula no Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 3º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no noturno, com exceção dos casos autorizados pelas instâncias competentes.

Artigo 21 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

Artigo 22 – A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2013 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível Médio da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Artigo 23 – No ano de 2013 já constará do Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) o 3º ano do Ensino Médio, conforme Resolução 191/2011, do Conselho Estadual de Educação e, automaticamente, será extinta a Matriz Curricular anterior, referente ao 3º ano.

Artigo 24 – No ano de 2013 não será mais ofertada a modalidade Convênio/Vestibular.

Artigo 25 - No ano de 2013 não será mais ofertado o Projeto Aceleração de Aprendizagem.

Parágrafo Único – As Escolas que vinham praticando a modalidade Convênio/Vestibular poderão manter a oferta de turmas com matriz (Resolução191/201) curricular expandida, conforme resguardo do CEE (Conselho Estadual de Educação), alocando carga horária docente nos limites estabelecidos na Portaria de Lotação vigente.

Artigo 26 – Todas as Unidades de Ensino que possuem Laboratório de Informática funcionarão como locais de Pré-Matrícula, bem como servirão de apoio, quando da digitação das matrículas, para as Escolas que não dispõem desse espaço.

Artigo 27 – O número de alunos por turma obedecerá ao estabelecido na Portaria de Lotação vigente.

Artigo 28 – No ano de 2013, no momento da manutenção, todas as turmas serão geradas de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, constante da Portaria de Lotação vigente.

Parágrafo Único – Não será permitida a alteração na quantidade de vagas das turmas. Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao mínimo de alunos, por turma, serão analisados e validados somente pela Coordenação de Matrícula. No que diz respeito até 50% da capacidade máxima, será permitida a alteração pelas USE's e URE's.

Artigo 29 – Em se tratando da enturmação de alunos e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2013, uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima totalmente preenchida.

Parágrafo Único – Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao mínimo de alunos por turma, serão analisados e validados somente pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 30 – As turmas exclusivas de dependência só poderão ser criadas pela Coordenação de Matrícula, no Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP), a partir da deliberação e autorização do Setor competente.

Artigo 31 – No mês de junho/2013 será realizada uma verificação nas turmas da Rede Estadual que estiverem com o número de alunos abaixo do mínimo estabelecido e, conforme cada caso, será feita a enturmação para atender a capacidade estabelecida pela Portaria de Lotação vigente.

Artigo 32 – O prazo final para a para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será no dia 29/04/2013. Após esta data, o Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será fechado.

Parágrafo Único – O Sistema de Matrícula, após o prazo definido no caput deste Artigo, só será aberto desde que autorizado pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 33 – Para efeito de lotação dos docentes, serão consideradas as turmas existentes no Sistema Integrado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP), conforme o que se estabelece no caput do Artigo 32.

Artigo 34 – A Secretaria de Estado de Educação manterá exames supletivos para atender os estudantes que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio, na idade própria.

I – Aluno com idade inferior a 15 (quinze) anos completos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Fundamental.

II – Aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos não poderá ser matriculado na EJA correspondente ao Ensino Médio.

Artigo 35 – Para o ingresso na EJA Fundamental e EJA Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 36 – A matrícula de estudantes com deficiência deverá observar o que dispõe a Portaria de Lotação vigente, considerando, ainda, a legislação nacional vigente.

Artigo 37 – O (a) estudante com deficiência deverá ser matriculado (a) em qualquer Unidade de Ensino Regular e/ou em Unidade Especializada, quando necessário.

Parágrafo Único – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado nas Unidades de Ensino, sala de recursos multifuncionais ou classe especial, respeitado o número limite de alunos, por turma, considerando as deficiências apresentadas por esses discentes.

Artigo 38 – O (a) estudante com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e AH/s (Altas Habilidades) tem direito a duas matrículas : uma na classe de ensino regular; outra, em Unidade especializada ou sala de recursos multifuncionais em sua própria Escola ou em outra Escola da Rede Estadual.

Artigo 39 – No caso das escolas indígenas e anexos que atendem a educação escolar indígena, deverão ser matriculados, exclusivamente, alunos de etnias indígenas.

Artigo 40 – O início do ano letivo de 2013 nas Escolas Públicas Estaduais observará a proposta de Calendário Letivo oficializado através de Portaria, pela Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 41 – Cabe às USE's e URE's participarem efetivamente de todo o Processo de Matrícula, desde à fase inicial à final, de cada Unidade de Ensino de sua circunscrição, bem como devem acompanhar o cumprimento do Calendário Letivo de 2013.

§ 1º - Os Gestores de USE's e URE's e Diretores das Unidades Escolares são responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição. Em caso de necessidade de decisões, os Gestores reportar-se-ão à Coordenação de Matrícula para, conjuntamente, dirimirem as situações pendentes.

Artigo 42 – Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos.

Artigo 43 – A confirmação de matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada em qualquer turno, independente do horário que o aluno irá estudar.

Manhã – 8 às 12 horas

Tarde – 14 às 18 horas

Noite – 19 às 22 horas

Artigo 44 – Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 45 – Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir certidão de nascimento. Neste caso, a Seduc dará as devidas orientações aos pais e/ou responsáveis e fará os encaminhamentos necessários para a aquisição do referido documento.

Artigo 46 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 02 de Janeiro de 2013.

CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Educação - NLIC

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476183

Dispensa: 1/2013
Data: 13/11/2012
Valor: 400.00
Objeto: Locação de imóvel localizado no município de Abaetetuba, na localidade de Rio Guajará de Beja, pertencente a senhora Maria de Jesus Baia da Costa, para funcionamento da moradia dos professores do SOME no município de Abaetetuba, localidade de Rio Guajará de Beja.
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.
Data de Ratificação: 13/11/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
12362134949640000 339036 0104000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: Maria de Jesus Baia da Costa
Endereço: R Andradina, Bairro: Abaetetuba, 00000
CEP. 68440-000 - Abaetetuba/PA
Complemento: Rio Guajará de Beja
Telefone: 9191425721
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

Universidade do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476172

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 27/12/2012
Valor: 0.00
Vigência: 28/12/2012 a 27/12/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com reposição de peças e/ou acessórios originais ou genuínos, a fim de atender as demandas de serviços da Universidade do Estado do Pará.
Contrato: 120
Exercício: 2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
12364133049960000 339039 0102000000 Estadual
12122129745340000 339039 0102000000 Estadual
Contratado: C.P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Parque Verde, 45
CEP. 66635-110 - Belém/PA
Telefone: 9132792962
Ordenador: MARILIA BRASIL XAVIER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 476205

Nº DO CONTRATO/EXERCÍCIO: 060/2010UEPA
Nº TERMO: 02
DATA DE ASSINATURA: 01.01.2013
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2013
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31.01.2013
JUSTIFICATIVA: Prorrogar vigência do contrato nº 060/2010 referente ao "Curso de Especialização em Gestão Escolar - Belém/PA "
ADITIVOS ANTERIORES
Nº DO TERMO ADITIVO: XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DE ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXX
DATA PUBLICAÇÃO NO DOE: XXXXXXXXXXXXXXXX
ORÇAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxx
FONT E ORIGEM: xxxxxxxxxxxx